

PROCESSO N° 309/19

PROTOCOLO N° 13.941.251-6

DATA: 01/02/16

PARECER CEE/CEMEP N° 663/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA EDINA WOELLNER SVIERCOSKI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer Favorável. Prazo: de 01/01/16 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 82/19-Sued/Seed, de 24/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professora Edina Woellner Sviercoski – Ensino Fundamental e Médio, município de Castro, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Diamantina, nº 202, município de Castro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio do Parecer CEE/CEMEP nº 662/19, de 07/11/19, pelo prazo de sete anos, de 21/06/18 a 20/06/25.

PROCESSO N° 309/19

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 2175/02, de 06/06/02;
- b) reconhecimento: n° 1234/03, de 15/04/03;
- c) renovação do reconhecimento: n° 4574/14, de 28/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 460/14, de 17/07/14, excepcionalmente, de 01/01/08 a 31/12/15.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 252/17, de 03/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/08/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 102 e 117)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1651/19, de 23/04/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 143)

Ao processo foi apensado o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação referente ao processo de renovação de credenciamento, por estar atualizado, fls. 147 a 155.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 309/19

**Laboratório de Física/Química e Biologia:** 50,41 m<sup>2</sup>. Uma sala de aula foi readequada, porém a mesma encontra-se em processo de adequação pela falta de pias, bancadas etc. Processo de adequação n° 2400, Obras On-line, fl. 151.

**Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** a instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade n° 2055, de 23/05/2018, fl. 155.

**Licença Sanitária:** a instituição de ensino tem Licença Sanitária com validade até 21/10/2019.

Quadro da **avaliação interna**, fl. 109:

Ano Série Etapas Módulo	Matriculas			Desistentes		
	ANO 1º	ANO 2º	ANO 3º	ANO 1º	ANO 2º	ANO 3º
2011	84	52	74	14	3	9
2012	70	61	46	7	1	3
2013	92	55	52	14	6	4
2014	89	65	59	14	17	9
2015	75	66	47	12	9	3
2016	65	44	55	12	4	4

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 118)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, mas apresentou a seguinte justificativa, fl. 104:

O atraso do nosso reconhecimento de Ensino Médio foi devido ao Corpo de Bombeiros não ter disponibilidade de pessoal para esse setor, por se tratar do período de férias, sendo que os mesmos são deslocados para o litoral. Para tanto, o Subtenente se comprometeu em, depois do carnaval, fazer a vistoria, também por ocasião de mudanças no PPP (Projeto Político Pedagógico) e Regimento Escolar, os quais estavam desatualizados até a presente data.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 101, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 112, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 309/19

O Certificado de Conformidade expirou em 23/05/19, e a Licença Sanitária em 21/10/19, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude da necessidade do pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos, todavia, por questão de prazo, será concedida por cinco anos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professora Edina Woellner Sviercoski – Ensino Fundamental e Médio, município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso da deficiência apontada não ter sido sanada até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desse serviço, sem os quais não será atendida tal solicitação.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 309/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP